



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 347/2023

DATA: 14 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências, ..

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1º - Tania Borges Araujo – Presidente
- 2º - Shirley Yitzchetz – Secretária
- 3º - Taina de Souza – Membro
- 4º - Sabrina de Marchi Bock – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

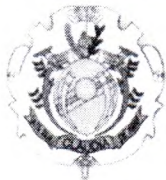
Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 102/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Cláudia-MT, 14 de julho de 2023.


ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

P.M.C.	
Fls:	01
Rub:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Ofício N° 135/2023/ADM

Cláudia/MT, 14 de dezembro de 2023.

A Ilma Senhora
Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial
Cláudia - MT

Assunto: Contratação de Empresa Para Pesquisa De Opinião Pública.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, pelo presente, vimos solicitar a contratação de empresa especializada para realizar pesquisa de opinião pública para avaliação de secretarias e obras global para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Código Reduzido: (57) 03.001.04.122.0002.2005

Fonte de Recurso: 1.501.000000

Fiscal de Contrato: Tcherles Eliana Dellani.

Sendo que o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Ofício N° 122/2023/ADM

Cláudia/MT, 07 de novembro de 2023.

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezados Senhores,

Escrevo-lhes pelo presente ofício para solicitar um orçamento referente ao serviço de pesquisa administrativa com coleta de campo, utilizando a técnica de survey. O objetivo da pesquisa é avaliar a Secretaria Municipal de Administração Global em um conglomerado urbano específico.

Gostaríamos de receber informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

1. Quantidade de questionários aptos: 220 questionários aptos para serem aplicados na pesquisa.
2. Metodologia: Detalhes sobre a metodologia de coleta de dados, incluindo a técnica de survey a ser utilizada.
3. Prazo de execução: Informações sobre o prazo necessário para a execução completa da pesquisa, incluindo a coleta de campo, processamento de dados e apresentação dos resultados.
4. Custo: Solicitamos um orçamento detalhado, incluindo todos os custos envolvidos no serviço de pesquisa, como materiais, equipe, deslocamento, entre outros.
5. Experiência prévia: Se possível, gostaríamos de conhecer a experiência da empresa em projetos semelhantes e referências de clientes anteriores.



P.M.C. 03	
Fis:	
Rub:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Agradecemos antecipadamente pelo tempo dedicado à nossa solicitação.
Ficamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais que se
façam necessários.

Atenciosamente,

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 846/2023 Data: 13/12/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 14.000,00

Estrutura administrativa 1.03.001.0001 - GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Seq.	Cod. Agilí	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	49048	219849-5	SERVICOS DE PESQUISA EM OPINIAO PUBLICA	Un	1,00	R\$ 14.000,0000	R\$ 14.000,00
						Total:	R\$ 14.000,00

CLÁUDIA, 14 de Dezembro de 2023

Eduardo R. Tonelli
Chefe de Departamento
Matrícula: 3128

EDUARDO RAMOS TONELLI
CPF: 066 [REDACTED] 36

P.M.C.	
Fis:	05
Rub:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentada nos autos, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT.**, tendo como contratada a empresa **IEC PESQUISAS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.793.324/0001-00, End.: Avenida dos Ingas, Nº 3095, sala A, CEP:78.555-024, na cidade de Sinop-MT, no valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e **AUTORIZA** a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Cláudia – MT, 19 de Dezembro de 2023.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

	P.M.C.
Fls	63
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para: **IEC PESQUISAS E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: 15.793.324/0001-00

End.: Avenida dos Ingas, Nº 3095, sala A, CEP:78.555-024, na cidade de Sinop-MT

VALOR GLOBAL: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

VIGÊNCIA: **45 (quarenta) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 19 de Dezembro de 2023.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

	P.M.C
Fls	64
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 136/2023

Por este instrumento Contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403 [REDACTED] -00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **IEC PESQUISAS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.793.324/0001-00, situada na Avenida dos Ingas, Nº 3095, sala A, CEP:78.555-024, na cidade de Sinop-MT e-mail [REDACTED] com fone: [REDACTED] -4576 neste ato representada pelo seu proprietário, **Fernando de Oliveira Lopes Assunção**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob nº 1 [REDACTED] 9 SJ/MT, portador do CPF nº 777 [REDACTED] 72, residente e domiciliado na Avenida dos Pinheiros Nº 226, Residencial Alameada das Cores, cep: 78.555-701, localizado na cidade de Sinop-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial no respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2023.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT**, conforme Dispensa de Licitação nº **056/2023**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

Seq.	Cod. Agilí	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	49048	219849-5	SERVICOS DE PESQUISA EM OPINIAO PUBLICA	Un	1,00	R\$ 14.000,0000	R\$ 14.000,00
Total:							R\$ 14.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará por **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os serviços sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – Os serviços deverão ser iniciados no imediatamente após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço, devendo ser finalizados em **até 20 (vinte) dias** após o início de execução.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do item solicitado e emissão da referida nota fiscal.

3.2. A emissão da Nota Fiscal/ atestada pelo fiscal de contrato do objeto da contratação, conforme disposto no T.R - Termo de Referência, acompanhada de relatório do objeto realizado.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e

P.M.C	
Fls	68
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do item solicitados e emissão da referida nota fiscal.

3.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.12. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

3.13. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2023 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

	P.M.C
Fls	69
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.2 Cumprir com o objeto do deste termo de referência;

7.3 Cumprir com os prazos determinados pela Administração;

7.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

7.5 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, através do setor competente, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

7.6 Cumprir com a Instrução Normativa do Departamento de Compras para Emissão de NAD, Empenho, certidões, Notas Fiscais e retenções tributárias.

7.7 Cumprir com as demais obrigações contratuais impostas pela Lei 8.666/93 e outras legislações que Departamento Jurídico Municipal julgar necessário para objeto em caso de contratação.

7.8 A empresa contratada será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do objeto descrito no Termo de Referência, não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

7.9 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

7.10 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

7.11 Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

7.12 Comunicar a CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento do serviço contratado.

7.13 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços.

7.14. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.1 Efetuar os pagamentos à Contratada;

7.2 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;

7.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.5 Aplicar as demais obrigações contratuais impostas pela Lei 8.666/93 e outras legislações que Departamento Jurídico Municipal julgar necessário para o objeto de contratação pactuados no Termo de Contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

	P.M.C.
Fls	70
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

8.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

8.5. A multa prevista no item 8.3, "alínea b", será:

a - De 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

b - De 20% (vinte por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

8.6. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.7. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.8. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(57) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

	P.M.C.
Fls.	71
Rub.	02



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

11.2. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

11.5. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

11.6 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 20 de dezembro de 2023.

ALTAMIR
KURTEN:40
378616900

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
KURTEN:403786169
00
Dados: 2024.01.11
15:53:29 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KURTEN



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES ASSUNCAO
Data: 22/12/2023 09:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IEC PESQUISAS E TREINAMENTOS LTDA
Fernando de Oliveira Lopes Assunção
CONTRATADA

	P.M.C
Fls	72
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a **IEC PESQUISAS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.793.324/0001-00**, a iniciar a **PESQUISA ADMINISTRATIVA COM COLETA DE CAMPO UTILIZANDO A TÉCNICA SURVEY PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA – MT**, a partir desta data.

Cláudia – MT, 20 de dezembro de 2023.

ALTAMIR
KURTEN:40
378616900

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
KURTEN:403786169
00
Dados: 2024.01.11
15:54:12 -04'00'

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES ASSUNCAO
Data: 22/12/2023 09:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IEC PESQUISAS E TREINAMENTOS LTDA
Fernando de Oliveira Lopes Assunção
CONTRATADA

	P.M.C
Fis	<u>724</u>
Rub	<u>02</u>